



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2007

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

**Autor:** Deputado Dr. Ubiali

**Relator:** Deputado Rodrigo Rollemberg

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Dr. Ubiali, pretende criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, sob a alegação de que o Tribunal Regional Federal da 2º Região teria concedido ganho de causa a empresa que deixou de recolher contribuição de intervenção sobre o domínio econômico ao FNDCT, por considerá-lo constitucional.

Referida inconstitucionalidade adviria do fato de que, expirado o prazo de dois anos, estabelecido pelo art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não teria sido apresentada nenhuma proposta legislativa com o intuito de restabelecer o FNDCT, condição necessária ao pleno funcionamento dos fundos existentes quando da promulgação da Carta de 1988.

Cabe a esta Comissão, nos termos do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, posicionar-se sobre o mérito da matéria.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

### II - VOTO DO RELATOR

O art. 36 do Ato das Disposições Transitórias obrigou que os fundos em funcionamento quando da promulgação da Constituição de 1988 fossem restabelecidos até outubro de 2000. Embora tenha entrado em vigor apenas em janeiro de 1991, a Lei nº 8.172, estabeleceu em sua cláusula de vigência que seus efeitos produzir-se-iam a partir de 5 de outubro de 1990.

Numa primeira decisão, o TRF da 2ª Região considerou que a referida lei não atendeu ao comando do art. 36 e, por essa razão, o FNDCT estaria atuando em condições constitucionais. Tal fato motivou a apresentação de proposição pelo Deputado Dr. Ubiali, de indiscutível relevância, uma vez que a regularização da situação do fundo seria a única forma de evitar que os recursos a ele destinados, oriundos de diversas fontes, deixassem de ser recolhidos e, com isso, perdesse o governo seu principal mecanismo de financiamento do setor de ciência e tecnologia.

Contudo, o mesmo tribunal vêm firmando novo entendimento sobre o assunto, que consta de vários acórdãos, como por exemplo o de nº 2001.50.01.001854-2, publicado em dezembro de 2006, considerando que “não cabe aplicação do art. 36 do ADCT, uma vez que instituído pelo Decreto-Lei nº 719/69, o FNDCT foi restabelecido pela Lei nº 8.172/91, dispondo em seu art. 2º, que a referida lei entraria em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/10/1990, o que não é vedado pela Constituição.” Sendo assim, não existe mais necessidade de criar ou restabelecer o FNDCT.

Destaca-se a nobre preocupação do autor para com a legalidade do FNDCT, demonstrando toda a sua atenção com os assuntos de relevante interesse da sociedade.

Por último, gostaríamos ainda de salientar que, em setembro último, a Câmara dos Deputados aprovou sem qualquer



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

questionamento sobre a constitucionalidade do fundo, o Projeto de Lei nº 1.631, de 2007, encaminhado pelo Poder Executivo, para regular o funcionamento do FNDCT, tratando de critérios de aplicação de recursos, das formas de gestão do fundo e do acompanhamento e fiscalização das ações realizadas. Dessa forma, o FNDCT encontra-se criado e regulamentado, prejudicando a apreciação do presente.

Por esses motivos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Rodrigo Rollemberg  
Relator

2007\_16013\_Rodrigo Rollemberg